



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**

**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 002/2018**

**PROCESSO Nº 060/2018**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica através do Fundo Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde no Município de Vila Rica, com base na Lei 8.080/90, 8.666/93 e suas alterações, e Portaria nº 1034/2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 232/2018 de 28 de Junho de 2018, torna-se público a realização da CONCORRENCIA PUBLICA 002/2018, mediante empreitada por preço global, do tipo Técnica e Preço, empresa especializada em procedimentos médicos para atuar no Centro cirúrgico do hospital.

### **1. OBJETIVO**

1.1 Constitui objeto deste Edital a Contratação de empresa especializada em procedimentos médicos para atuar no Centro cirúrgico, do hospital em Vila Rica- MT. A Equipe deve ser composta por 01 (um) profissional Medico com especialidade em ginecologia e obstetrícia, 01 (um) medico com especialidade em anesthesiologia e 01 (um) medico com especialidade em cirurgia geral, para atender a demanda de Vila Rica/MT. Todos os profissionais deverão possuir registro de especialidade junto ao Conselho correspondente.

1.2 Os profissionais deverão desempenhar no mínimo 150 (cento e cinquenta) consultas de ginecologia/obstetrícia no período de 10 (dez) dias no mês, realização de no mínimo 200 (duzentos) consultas de cirurgia geral no período de 30 (trinta) dias no mês; Realização de até 20 (vinte) ultrassonografia no período de 15 dias (quinze) dias que poderão ser: Obstétrica, ginecologia (endovaginal e pélvica), abdome total, mamas, vias urinarias, próstata, tireoide, saco escrotal; realização de no mínimo 45 (quarenta e cinco) cirurgias dentre as quais poderão ser: cesariana de urgência emergência, curetagem pós –abortamento, gravidez ectopia, apendicectomia, laparotomia exploradora de urgência e emergência, colecistectomia de urgência e emergência, hernioplastia de urgência e emergência, hysterectomia de urgência e emergência, hysterectomia de urgência e emergência, realização de entubação de pacientes graves; realização de no mínimo 45 (quarenta e cinco) anestésias no período de 30 (trinta) dias dentre as quais: geral, local, raquidiana e peridural; realização de acompanhamento a alta hospitalar a todo paciente, submetido a procedimento cirúrgico pela empresa.

### **2. HORÁRIO DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

2.1 - Até às 09:00 horas, do dia 15, mês de Agosto de 2018, no endereço Av. Brasil nº 2.000, Bairro Bela Vista, Paço Municipal, Vila Rica MT, para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além da declaração complementar quando for o caso.

### **3 – HORARIO, DATA E LOCAL PARA INICIO DA SESSÃO PUBLICA**

**AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**

**FONE/FAX: (66) 3554 1107**

**E-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)**

**Site: [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br)**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**

**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**3.1** Às 09:15 horas, do dia 15, mês de Agosto de 2018 no setor de Licitação localizado no endereço Av. Brasil nº 2.000, Bairro Bela Vista, Paço Municipal, Vila Rica MT, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

**3.2** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

(ORGÃO LICITANTE)

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

ABERTURA 15/08/2018 ÀS 09H00MIN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2018

CONCORRENCIA Nº 002/2018

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

(ORGÃO LICITANTE)

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

ABERTURA 15/08/2018 ÀS 09H00MIN

PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2018

CONCORRENCIA Nº 002/2018

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

**3.3** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além da declaração complementar, com antecedência mínima de 30 minutos antes do momento marcado para abertura da sessão pública.

#### **4. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**4.1.1 Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**

**FONE/FAX: (66) 3554 1107**

**E-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)**

**Site: [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br)**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**4.1.2 Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

**4.2** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

**4.3.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da empresa licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

**4.4** Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados no início da Sessão de Abertura, **fora** dos envelopes I e II.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** O valor máximo estimado para a contratação dos serviços objeto do presente edital é de **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)** pelo período de 06 (seis) meses.

**5.2** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2018 na classificação abaixo:

**5.2.1 - Dotação Orçamentária:**

### **2.048 – Manut. e Encargos com Pronto Atendimento**

(311) 3.3.90.39.50 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

### **2.053 – Manut. e Encargos com Hospital**

(304) –3 .3.90.39.50 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**6.1** Participarão desta licitação quaisquer interessados, empresa legalmente estabelecidas no país, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

**6.2** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**6.3** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**

**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**6.3.1** Não poderão participar desta licitação:

- a) Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que, por quaisquer motivos, tenham sido Punidas com suspensão e/ou impedimento por Órgão da Administração do Município de Vila Rica, ou, tenha sido Declarada Inidônea pela Administração Pública nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f) Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- g) Servidor ou dirigente deste(a) órgão ou responsável pela licitação;
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente,

**7.1.1.** Todos os volumes deverão ser apresentados de preferência encadernados, (grampeados ou com espiral), contendo todas as folhas deverão rubricadas, numeradas mecanicamente ou manualmente e em ordem seqüencial, apresentando ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa o título do conteúdo, o nome da empresa participante e o número do Edital. A inversão na ordem dos documentos não implica em inabilitação.

**7.1.2** - A não- apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

**7.2.** O não comparecimento de quaisquer das Empresas a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a Empresa.



7.2.1. A não apresentação do credenciamento não implicará na habilitação da empresa, mas o impede de intervir nas decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, nas sessões pertinentes a licitação.

7.3. Para a habilitação nesta CONCORRÊNCIA será exigida a seguinte documentação:

#### **7.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Cópia AUTENTICADA** de documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

a1) Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; e (III) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social e seus aditivos em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**e) No caso de cooperativa apresentar os seguintes documentos:**

e1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;

e4) Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

e5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

f) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

fl) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



f2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

f3). O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

f4) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f5) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

f6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

f7) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

### **7.3.2. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA**

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede da empresa**, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) **Alvará de Licença para Funcionamento**, do exercício, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado. (caso a data de validade não esteja inserido no referido documento, a empresa licitante deverá anexar declaração emitida pelo órgão emitente declarando a validade ou protocolo de emissão na qual conste a data de validade);

c) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede da empresa licitante.

e) **Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado** emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.



f) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** (Tributos da Dívida Ativa), (relativo ao domicílio com sede da licitante);

g) **Certificado de Regularidade** de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – **FGTS** pelo CNPJ.

h) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista** (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida gratuitamente e eletronicamente conforme determina o Art. 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

l) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 7.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

7.3.3.1 Todos os licitantes, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, de todos os profissionais que fazem parte da Equipe, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

a) **Registro ou inscrição na Entidade profissional Competente**, comprovando a regularidade no órgão.

b) **Certificado e/ou diploma de ultrassonografia de medicina interna; certificado e/ou diploma de ultrassonografia de ginecologia obstetrícia, certificado e/ou diploma em videocolposcopia e cirurgia de alta frequência (CAF); Certificado e/ou diploma de procedimentos invasivos (Cricotireoidostomia e marca - passo provisório).**

7.3.3.2 No caso de participantes que já habilitados, os quais não tiverem o registro no Estado de Mato Grosso, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar quaisquer documento que comprove a transferência do registro para atuar no estado de Mato Grosso.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada fica obrigada à;

8.1.1 Desempenhar no mínimo 150 (cento e cinquenta) consultas de ginecologia/obstetrícia no período de 10 (dez) dias no mês, realização de no mínimo 200 (duzentos) consultas de cirurgia geral no período de 30 (trinta) dias no mês; Realização de até 20 (vinte) ultrassonografia no período de 15 dias (quinze) dias que poderão ser: Obstétrica, ginecologia (endovaginal e pélvica), abdome total, mamas, vias urinárias, próstata, tireoide, saco escrotal; realização de no mínimo 45 (quarenta e cinco) cirurgias dentre as quais poderão ser: cesariana de urgência emergência, curetagem pós –abortamento, gravidez ectópica, apendicectomia, laparotomia exploradora de urgência e emergência, colecistectomia de urgência e emergência, hernioplastia de urgência e emergência, histerectomia de



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**

**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



urgência e emergência, histerectomia de urgência e emergência, realização de entubação de pacientes graves; realização de no mínimo 45 (quarenta e cinco) anestésias no período de 30 (trinta) dias de realização de no mínimo 45 (quarenta e cinco) anestésias no período de 30 (trinta) dias no mês, dentre as quais: geral, local, raquidiana e peridural; realização de acompanhamento a alta hospitalar a todo paciente, submetido a procedimento cirúrgico pela empresa.

8.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens sejam entregues de forma satisfatória;

8.1.2 – Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e Garantir o acesso do mesmo ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

8.1.3 – Executar os serviços de acordo com a programação do Fundo Municipal de Saúde e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência e o avençado pelo instrumento contratual;

8.1.4 – Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.5 – Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

8.1.6– Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.7 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

8.1.8 – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

8.1.9 – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

8.1.10 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.11 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

8.1.12 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.13 – utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante

8.1.14 – A assinatura do contrato não implicará ao contratante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o contratante a salvo de qualquer litígio, assumindo



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**

**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

8.1.15 – É vedado à empresa contratada cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa

8.1.16 – É vedado à(ao) empresa contratada exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.1.17 – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

8.1.18 Manter a Equipe disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender quaisquer Urgência e emergência que venha ocorrer.

8.1.19 Comprovar o vínculo com os profissionais que fazem parte da equipe.

8.1.20 Disponibilizar a equipe para plantões Médicos e sobreavisos.

8.1.21 Fazer com que os médicos da equipe cumpra em regra as obrigações previstas na Resolução nº 2.077/2014, no que diz;

*8.1.21.1 O médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.*

*8.1.21.2 O médico de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, dar assistência nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência quando solicitado para interconsulta, justificada e registrada no prontuário pelo médico solicitante, no menor tempo possível, devendo se comunicar de imediato quando contatado pelo hospital.*

*8.1.21.3 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá acionar imediatamente o coordenador de fluxo, e na inexistência deste o diretor técnico do hospital, quando:*

*a) forem detectadas condições inadequadas de atendimento ou constatada a inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes, com superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência;*

*b) houver pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva e não houver leito disponível;*

*c) quando o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência receber pacientes encaminhados na condição de “vaga zero”.*

8.1.22. No caso das Consultas em cirurgia geral, será feito um cronograma, elaborado pela contratada, constando quais dias e horários à serem realizadas as consultas.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados, observando se estar em conformidade com obrigações constantes na Resolução 2.077/2014 (Conselho Federal de Medicina).



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**

**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

9.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

9.6 Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso.

9.7 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

9.8 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

9.9 Todas e quaisquer despesa que advir para execução do contratado ficará por conta da contratada.

9.10 Nomear um fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, onde o mesmo terá que prestar relatórios da execução contratual.

9.11 Denunciar em qualquer tempo a quaisquer descumprimento com as legislação vigentes.

9.12 disponibilizar de todo equipamentos necessários para realização dos procedimentos.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO**

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

10.4 A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada no endereço Av. Brasil nº 2.000, Bairro Bela Vista, Paço Municipal, setor de protocolo, aos cuidados da Comissão de Licitação.

10.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma

**AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**

**FONE/FAX: (66) 3554 1107**

**E-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)**

**Site: [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br)**



diversa.

10.6 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.7 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução das obras e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 qual seja Técnica e Preço.

**12.2.** Será considerada automaticamente inabilitada a concorrente que não apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, ou ainda, apresentar os mesmos com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, ou a não apresentação de originais válidos ou cópia autenticada.

**12.3.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no Art. 48 Lei nº 8.666/93.

**12.4.** A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**

**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



12.5. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

12.6. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurada preferência, aos bens e serviços produzidos no País.

12.7. Persistindo o empate será realizado sorteio para escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

12.8. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.

12.9. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

12.10. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a empresa vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.11. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.12. A firma adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da empresa, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

12.13. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12.14. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

12.15. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**

**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**12.16.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

**12.17.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**12.18.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

**12.19.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que faça jus ao tratamento diferenciado, e haja alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, conforme Lei complementar 147/2014, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.20.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**12.21.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.22.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1** O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme disposto na minuta de contrato em anexo.

**AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**

**FONE/FAX: (66) 3554 1107**

**E-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)**

**Site: [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br)**



14.2. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3. A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

14.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

14.4.2. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

14.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

14.9. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, ou seja:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pagos ao CONTRATADO;

15.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.1.4 - Rescisão de contrato;

15.1.5.- Suspensão temporária de contratar com o Município de Vila Rica

15.1.6 – Descredenciamento do rol de credenciados a prestadora de serviços que não esteja cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

15.1.7 As sanções previstas conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.



15.1.8 O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos da CONTRATADA.

## **19. DA RESCISÃO**

### **19.1 Constituem motivos de rescisão do contrato:**

19.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;

19.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

19.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

19.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

19.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

19.1.8 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.9 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### **19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

19.3- A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**

**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



20.1- Fica reservada à Administração a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

20.2 – Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

20.3 - O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

20.4 - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.5 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

20.6 – As empresas interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento.

20.6.1-A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.8 - No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

20.9 – O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado na imprensa oficial e internet no site [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br).

20.10 – Todo usuário do SUS-Sistema Único de Saúde poderá denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento prestada pela Contratada.

## **21- DO FORO**

21.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Vila Rica-MT, por mais privilegiado que outro seja.

Vila Rica /MT, .....de 2018.

**AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**

**FONE/FAX: (66) 3554 1107**

**E-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)**

**Site: [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br)**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**

**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**SERGIANE PEREIRA DO NASCIMENTO**

*Presidente da CPL*  
*Portaria nº 232/2018*

**ANTONIO AECIO LEMES DOURADO**

*Secretário*

**LOVANE SCHMITZ**

*Membro*

**NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA**

*Membro*

---

**AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**

**FONE/FAX: (66) 3554 1107**

**E-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)**

**Site: [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br)**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1.OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Edital a Contratação de empresa especializada em procedimentos médicos para atuar no Centro cirúrgico, do hospital em Vila Rica- MT. A Equipe deve ser composta por 01 (um) profissional Medico com especialidade em ginecologia e obstetrícia, 01 (um) medico com especialidade em anesthesiologia e 01 (um) medico com especialidade em cirurgia geral, para atender a demanda de Vila Rica/MT. Todos os profissionais deverão possuir registro de especialidade junto ao Conselho correspondente.

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA**

2.1 Faz se necessário a contratação, devido a necessidade de realizar cirurgias de urgência e emergência no centro cirúrgico. Considerando ainda a despesa que o Município tem em deslocar pacientes ate o Município vizinho (Confresa- MT) para quaisquer procedimento cirúrgico.

**3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

3.1 Os profissionais médicos da empresa contratante deverá ser disponibilizado 01 (um) medico com especialidade em ginecologia e obstetrícia, 01 (um) medico com especialidade em anesthesiologia e 01 (um) medico com especialidade em cirurgia geral. Todos o profissionais deverão possuir o registro de especialidade junto ao Conselho Regional correspondente.

3.2 A contratante deverá manter durante o período de 30 (trinta) dias do mês, pelo mínimo, um medico com a especialidade em cirurgia geral que atuará em regime de sobreaviso nas cirurgias de urgência e emergência descritas no item 02 deste termo, onde terá por obrigação chegar ao local de trabalho em no máximo 15 (quinze) minutos após receber o contato do hospital, portanto deverá manter o telefone ligado em todo o tempo.

3.3 O medico ginecologista/obstetra deverá realizar as consultas no período vespertino durante a quinzena de todo o mês e, também dentro do prazo dos quinze dias, atuará em regime de sobreaviso nas cirurgias e/ou anestesia de urgência e emergência e, portanto deverá encontrar –se durante 15 (quinze) dias do mês no Município devendo chegar ao local de trabalho em no máximo 15 (quinze) dias após receber o contato telefônico do hospital.

3.4 O medico anesthesiologista atuará durante 30 (trinta) dias de todo mês em regime sobreaviso, ou seja, deverá encontrar-se 30 dias do mês no Município e deverá chegar ao local de trabalho em no máximo 15 minutos após o contato telefônico do hospital , portanto deverá manter o telefone desligado em todo tempo.

3.5 Os profissionais especialista (ginecologista/obstetra, anesthesiologista, cirurgião geral) atuarão no prédio do hospital São Geraldo onde atualmente funciona o hospital em Vila Rica.

---

**AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**

**FONE/FAX: (66) 3554 1107**

**E-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)**

**Site: [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br)**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



- 3.6 Havendo a inauguração do hospital municipal de Vila Rica, o qual se encontra em fase final para conclusão da obra, os profissionais deverão prestar os serviços no centro cirúrgico do Hospital Municipal que irá inaugurar.
- 3.7 Para que haja o pagamento correspondente aos serviços será necessária a apresentação de relatório entregues a atual diretora administrativa do hospital, pela empresa contratada contendo nome do paciente e procedimentos realizados e desde que atenda os critérios definidos no contrato.
- 3.8 A atual diretora administrativa do hospital municipal, Magna Aparecida Cirino será a responsável pela fiscalização dos serviços contratados junto a empresa, bem como, o acompanhamento da realização de cada procedimento mínimo conforme descrito no contrato. No caso de substituição do diretor administrativo durante o prazo contratual, o responsável pela fiscalização automaticamente passará a ser do substituto.
- 3.9 - As obrigações trabalhistas dos funcionários da empresa ficarão a cargo da empresa contratada. A mesma também será responsável pelo pagamento dos profissionais do centro cirúrgico em valores aplicados na região para cada categoria profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
- 3.10 - Em caso de atraso de profissionais da empresa na realização de cirurgias, procedimentos e plantões de clínico geral a empresa será notificada, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 3.11 - A empresa contratada deverá manter um responsável pelos serviços no centro cirúrgico e também se responsabilizar pelo controle de infecção hospitalar no centro cirúrgico.
- 3.12 - Na ocorrência de eventos pós cirúrgicos (com paciente submetidos a cirurgia) como infecções e outros, a empresa contratada deverá manter uma comissão formada por um médico 01 enfermeiro e 01 técnico de enfermagem com o intuito de investigar o evento, devendo apresentar ao contratante relatório detalhado com a descrição de tal ocorrência em até 45 dias a Secretaria de Saúde bem como informar as providências tomadas para que o evento não se repita.
- 3.13- Ficará na responsabilidade da empresa contratada fazer a aquisição e manutenção de anestésicos (fentanil, propofol, midazolam, sevoflurano, isofluran) e outros que vierem a ser usados nos procedimentos cirúrgicos contratados.
- 3.13 - Ficará a cargo da Secretaria de Saúde os medicamentos e demais artigos hospitalares em que o paciente submetido a cirurgia fará o uso, no período pós cirúrgico, enquanto estiver internado no Hospital.
- 3.14- Os medicamentos e artigos hospitalares dos quais são de responsabilidade da Secretaria de Saúde são aqueles constantes na padronização de medicamentos e materiais médicos hospitalares usados no Pronto Atendimento Municipal de Vila Rica.
- 3.15 - A empresa contratada deverá apresentar o número do registro profissional de cada funcionário junto ao conselho de classe no Estado de Mato Grosso de cada categoria profissional a contratante no prazo de 05 dias antes do início das atividades através de relatório que deverá ser entregue na Secretaria de Saúde.
- 3.16 - Na realização de qualquer procedimento cirúrgico eletivo pela empresa contratada sem a devida autorização da Central de Regulação Municipal a mesma será responsabilizada e o pagamento pelo serviço não será realizado.

---

**AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**

**FONE/FAX: (66) 3554 1107**

**E-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)**

**Site: [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br)**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



3.17 - A empresa contratada utilizará os equipamentos já instalados no centro.

3.18 - Na impossibilidade de realização pela empresa de qualquer serviço contratado a mesma deverá informar, tão logo tenha conhecimento, a Secretaria de Saúde através de documento contendo informações completas sobre o fato.

3.18 Encerrado o contrato a empresa se responsabilizara a entregar o centro cirúrgico como recebeu, ou seja, devidamente organizado e com todos os equipamentos do centro cirúrgico em funcionamento.

*Maristela Carvalho Camargo*  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Port. 151/2018*



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº**  
**..../18**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A EMPRESA ..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº. 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., com sede à ....., nº ....., ..... / ....., Cep ....., neste ato representada pelo sócio administrador Sr. .... portador da Carteira de Identidade nº ..... SSP/..... e do CPF nº ....., doravante denominada de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 060/2018, Edital de Concorrência 002/2018 a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em procedimentos médicos para atuar no Centro cirúrgico, do hospital em Vila Rica- MT. A Equipe deve ser composta por 01 (um) profissional Medico com especialidade em ginecologia e obstetrícia, 01 (um) medico com especialidade em anesthesiologia e 01 (um) medico com especialidade em cirurgia geral, para atender a demanda de Vila Rica/MT. Todos os profissionais deverão possuir registro de especialidade junto ao Conselho correspondente.

1.2-O Edital, seus anexos e toda a documentação da CONTRATADA do edital, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente instrumento Contratual terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**

**FONE/FAX: (66) 3554 1107**

**E-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)**

**Site: [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br)**



**Estado de Mato Grosso**

**Governo Municipal**

**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



2.2 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor global deste contrato para o objeto deste instrumento contratual monta em R\$ ..... (.....)

3.2 O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

3.3 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O valor máximo estimado para a obra e serviço objeto do presente edital é de

4.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2018 na classificação abaixo:

4.2.1 - Dotação Orçamentária:

#### **2.048 – Manut. e Encargos com Pronto Atendimento**

(311) 3.3.90.39.50 – Serviços terceiros pessoas jurídica

#### **2.053 – Manut. e Encargos com Hospital**

(304) -3 .3.90.39.50 – Serviços terceiros pessoas jurídica

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada fica obrigada à;

5.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens sejam entregues de forma satisfatória;

5.1.2 – Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e Garantir o acesso do mesmo ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

5.1.3 – Executar os serviços de acordo com a programação do Fundo Municipal de Saúde e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referencia de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual;

5.1.4 – Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.1.5 – Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

5.1.6– Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

---

**AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**

**FONE/FAX: (66) 3554 1107**

**E-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)**

**Site: [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br)**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



- 5.1.7 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 5.1.8 – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- 5.1.9 – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 5.1.10 – Comunicar á Contratante, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 5.1.11 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados.
- 5.1.12 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.1.13 – Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- 5.1.14 – A assinatura do contrato não implicará ao contratante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o contratante a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.
- 5.1.15 – É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.
- 5.1.16 – É vedado à(ao) empresa contratada em decorrência do processo, exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 5.1.17 – Apresentar, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento das cirurgias eletivas.
- 5.1.18 Manter a Equipe disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender quaisquer Urgência e emergência que venha ocorrer.
- 5.1.20 Disponibilizar a equipe para plantões Médicos e sobreavisos, ao quais deverão comparecer de imediato, assim que requisitado.
- 5.1.21 Fazer com que os médicos da equipe cumpra em regra as obrigações previstas na Resolução nº 2.077/2014, no que diz;

*5.1.21.1 O médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.*

---

**AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**

**FONE/FAX: (66) 3554 1107**

**E-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)**

**Site: [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br)**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



5.1.21.2 O médico de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, dar assistência nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência quando solicitado para interconsulta, justificada e registrada no prontuário pelo médico solicitante, no menor tempo possível, devendo se comunicar de imediato quando contatado pelo hospital.

5.1.21.3 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá acionar imediatamente o coordenador de fluxo, e na inexistência deste o diretor técnico do hospital, quando:

a) forem detectadas condições inadequadas de atendimento ou constatada a inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes, com superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência;

b) houver pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva e não houver leito disponível;

c) quando o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência receber pacientes encaminhados na condição de “vaga zero”.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**6.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados, observando se estar em conformidade com obrigações constantes na Resolução 2.077/2014 (Conselho Federal de Medicina).

**6.3** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**6.4.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**6.5** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

**6.6** Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso.

**6.7** Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

**6.8** Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**6.9** Todas e quaisquer despesa que advir para execução do contratado ficará por conta da contratada.

**6.10** Nomear um fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, onde o mesmo terá que prestar relatórios da execução contratual.

**6.11** Denunciar em qualquer tempo a quaisquer descumprimento com as legislação vigentes.

**6.12** disponibilizar de todo equipamentos necessários para realização dos procedimentos

---

**AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**

**FONE/FAX: (66) 3554 1107**

**E-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)**

**Site: [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br)**



# Estado de Mato Grosso

## Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



6.13 É vedado o pagamento de valores acessórios ou sobretaxas (Resolução de Consulta TCE/MT nº 16/2013).

### 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim a Sr<sup>a</sup> ....., Portaria .....2018, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;

Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

### 8. DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

8.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

8.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

### 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O presente instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o Art. 57 da Lei 8.666/93.

9.2 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

### 9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplicam-se a Lei n.º. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

**12. DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**13. DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Rica – MT.....de.....de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA.  
**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**  
GESTÃO 2017-2021  
C.P.F.: 421.481.893-87  
R.G.: 1614784 SSP/GO  
Contratante

.....  
.....  
.....

Contratada

**HELDER RICK FREITAS DE LIMA**  
CPF: 556.231.151-87  
RG: 3006391 SSP/GO

**MARISTELA CAMARGO CARVALHO**  
CPF: 875.317.631-68  
RG: 0839665-5 SSP/MT

VISTO:

**PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA**  
RG.: 410.384-9 SSP/GO  
C.P.F. 956.331.621-53  
OAB/PA 16246/A

**AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000**

**FONE/FAX: (66) 3554 1107**

**E-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)**

**Site: [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br)**



**Estado de Mato Grosso**

**Governo Municipal**

**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



Assessor Jurídico Municipal